

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Assembleia Legislativa/GO, tendo por objeto a disponibilização de dados do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOB.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, instituída na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criada pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília/DF, CEP: 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO DE MELO GADELHA**, CPF nº 765.537.871-15, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 2011, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **Assembleia Legislativa/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-900, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**, CPF nº 656.310.991-87, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **Acordo**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; do art. 331 e parágrafos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **Acordo** tem por objeto disponibilizar acesso às informações constantes da base de dados do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOB, visando à atualização cadastral, à celeridade no cumprimento das atribuições legais e constitucionais da Assembleia Legislativa/GO, de modo a prevenir, coibir, investigar possíveis fraudes, além de diminuir solicitações de informações encaminhadas por ofício ao INSS, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.



CLÁUSULA SEGUNDA – NÍVEIS DE ACESSO AOS DADOS DO SISOBI

2.1 – A disponibilização dos dados do SISOBI ocorrerá no nível de acesso completo, por meio de *download* de arquivos de dados de óbitos, nos termos do art. 4º, I, da Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, 19 de fevereiro de 2014.

2.1.1 – As informações disponibilizadas nos arquivos mensais de óbitos por meio do Sistema de *Download* de Óbitos – SDO, exclusivamente para consulta, serão as seguintes: livro, folha, termo, data de lavratura, nome do falecido, nome da mãe, data de nascimento, data de óbito, tipo de identificação do Cartório, nº do Cartório e nº de benefício, CPF, NIT, caso tenham sido informados pelo Cartório.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE ACESSO DOS DADOS

3.1 – O acesso aos dados do SISOBI poderá ser realizado das seguintes formas, a depender da escolha da Assembleia Legislativa/GO:

I – *download*: meio de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. Procedimento que tem por finalidade obter dados dos doze últimos meses referentes a óbitos disponibilizados no sítio eletrônico da Previdência Social;

II – batimento de dados: batimento, previamente definido, entre os dados contidos no SISOBI e as informações derivadas de outra (s) base (s) de dados, com a finalidade de qualificar, certificar ou complementar as informações contidas nos cadastros, sendo as despesas decorrentes custeadas pela Assembleia Legislativa/GO; e

III – extração dos dados: arquivo único contendo as informações dos óbitos ocorridos até o mês anterior ao da assinatura deste **Acordo**, sendo as despesas decorrentes custeadas pela Assembleia Legislativa/GO.

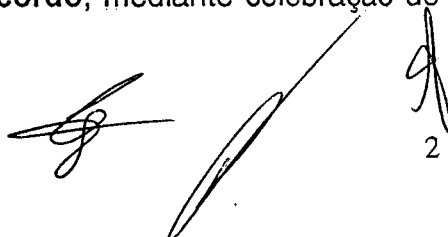
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste **Acordo**, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

4.2 – Das Obrigações do INSS

4.2.1 – Operacionalizar a execução deste **Acordo**, promovendo o credenciamento de agentes públicos, mediante identificação prévia de usuário e uso de senhas para acesso ao SDO, o qual contém os arquivos de atualizações mensais das informações de registro de óbito.

4.2.2 – Autorizar a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev a disponibilizar, eletronicamente, arquivo único contendo as informações dos óbitos ocorridos até o mês anterior ao da assinatura deste **Acordo**, mediante celebração de



contrato com a Assembleia Legislativa/GO para custeio das despesas decorrentes, caso opte pela forma de extração de dados ou batimento de dados.

4.3 – Das obrigações da Assembleia Legislativa/GO

4.3.1 – Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para acesso às informações contidas nos sistemas, conforme o nível de acesso disponibilizado.

4.3.2 – Utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas por meio deste **Acordo**, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer e para o objetivo previsto na Cláusula Primeira.

4.3.3 – Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do **Acordo**, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando a anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução.

4.3.4 – Indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização deste **Acordo**.

4.3.4.1 – A área gestora da Assembleia Legislativa/GO indicará, por meio do formulário constante do Anexo II, dois servidores que passarão a exercer a atribuição de Gestores de Acesso aos dados dos sistemas do INSS, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, por eles assinados, nos moldes do Anexo I do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, à área gestora no INSS.

4.3.4.1.1 – Os Gestores de Acesso têm a atribuição de acessar os arquivos de atualizações mensais que contêm as informações de óbito do SDO.

4.3.4.2 – A autorização de acesso somente poderá ser concedida aos servidores do respectivo órgão, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados, ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público.

4.3.5 – Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados por meio dos Anexos I e II, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daquele que deixar de exercer as atividades objeto deste **Acordo**.

4.3.6 – Firmar contrato específico com a Dataprev para aquisição do arquivo único contendo as informações dos óbitos ocorridos até o mês anterior ao da assinatura deste **Acordo**, sob pena da não disponibilização dos dados, caso opte pela forma de extração dos dados.

4.3.7 – Compor base de dados, contendo o arquivo único, as inclusões e as atualizações mensais das informações da base de dados do SISOBI, de forma a evitar a perda de dados recepcionados e possibilitar a utilização nas atividades pertinentes ao órgão.



CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA E DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 – O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais, definidas no art. 4º, incisos III e IV, respectivamente, da Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser feito em observância às restrições e procedimentos previstos na referida Lei e sua regulamentação.

5.2 – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma da legislação pertinente, em especial pelos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 2012 e, no que couber, pela Lei nº 12.527, de 2011, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes compete exercer, nos termos da Lei e de sua regulamentação interna, e no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais.

5.3 – A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste **Acordo**, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E CAUSAS DE EXCLUSÃO

6.1 – Cada partícipe será responsável pelos atos praticados pelos agentes públicos ou prepostos que houver indicado durante a execução deste **Acordo** e responderá pelos atos que ensejarem indenizações de qualquer natureza.

6.2 – O agente público ou preposto que tiver acesso aos dados da Previdência Social e divulgá-los ou permitir acesso indevido aos respectivos dados, será responsabilizado, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

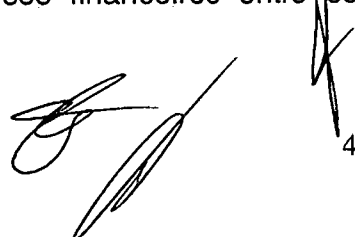
6.3 – A área técnica competente do INSS retirará imediatamente, sob pena de responsabilização funcional, o acesso de usuários ao SISOBÍ e a autorização concedida à Dataprev para realizar os batimentos de que trata este **Acordo**, tão logo expirada a vigência ou quando ocorrer qualquer forma de extinção do deste **Acordo**.

6.4 – O INSS não se responsabiliza pela ausência de informações, por informações incompletas e por registros falsos nas suas bases de dados quando tais informações e registros se fundamentarem em declarações prestadas por terceiros.

6.4.1 – O INSS não se responsabiliza pela ausência de informações de óbitos, por informações incompletas e por registros falsos na base de dados do SISOBÍ, ocorridas em função do não cumprimento por parte dos Cartórios de Registro Civil, das disposições contidas no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

7.1 – Este **Acordo** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



4

7.2 – Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão deste **Acordo**.

7.3 – Os custos decorrentes da operacionalização para acesso aos dados do SISOBI serão arcados pelo partícipe que pretende o acesso.

7.3.1 – As despesas com os serviços de operacionalização do acesso aos dados do SISOBI serão assumidas pela Assembleia Legislativa/GO, que firmará contrato específico com Dataprev para esta finalidade, sob pena de não disponibilização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA

8.1 – À área gestora designada pela Assembleia Legislativa/GO, na forma do item 4.3.4, cabe acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste **Acordo**.

8.2 – As comunicações relativas a este **Acordo** serão consideradas como realizadas regularmente se entregues por ofício ou correio eletrônico.

8.2.1 – As comunicações dirigidas ao INSS deverão ser encaminhadas ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º andar, Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados – CGAIS, Brasília/DF, CEP: 70.070-946, telefone: (61) 3313-4424, e-mail: cgais@inss.gov.br.

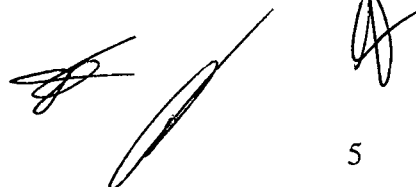
8.2.2 – As comunicações dirigidas à Assembleia Legislativa/GO deverão ser encaminhadas à Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Coordenadoria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais – CCCPI, Goiânia/GO, CEP: 74115-900, telefone: (62) 3221-3252, e-mail: coord.contratos@assembleia.go.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

9.1 – Este **Acordo** poderá ser alterado, a qualquer tempo e de comum acordo, inclusive para incluir cláusula de segurança, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.485, de 2012, mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

9.2 – A execução deste **Acordo** poderá ser suspensa pelos partícipes, de comum acordo, caso ocorra fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

9.3 – Este **Acordo** pode ser rescindido por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com trinta dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas Cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.



9.4 – Este **Acordo** poderá ser resiliado pelos partícipes a qualquer tempo, não obstante no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da resilição.

9.5 – Este **Acordo** poderá ainda ser resolvido por força de norma que o torne inexecutível ou quando houver descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, devendo, nesta hipótese, ser notificada, por escrito, para defesa, a parte que deu causa ao descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste **Acordo** as seguintes legislações: Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 12.527, de 2011; Decreto nº 7.845, de 2012; Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991, e o Decreto nº 3.048, de 1999. Além disto, os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo. Condiciona-se a renovação do ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento de seu objeto, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, que conclua pela sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este **Acordo** será publicado pelo INSS na forma de extrato, no DOU, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

13.1 – A controvérsia na aplicação deste **Acordo** que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

13.2 – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste **Acordo** que não tenham sido solucionadas mediante conciliação.



E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições fixadas, firmam o presente **Acordo** em três vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de Agosto de 2017.


LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente
Instituto Nacional do Seguro Social


JOSÉ ANTÔNIO VITTI
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de
Goiás

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: 732439147-87

CPF: 134.155.221-72

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – Assembleia Legislativa/GO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, natural de _____,
(nome do servidor)
CPF nº _____, RG nº _____, expedido por
_____, em ____/____/_____, filho (a) de _____ e
_____ residente e domiciliado em _____

perante o Instituto Nacional do Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Previdência Social, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que recebi/tive acesso ao seguinte material/documento _____, e, por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, em ____/____/2017.

Assinatura

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – Assembleia Legislativa/GO**

**FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DOS
USUÁRIOS DOS SISTEMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

NOME DO SERVIDOR AUTORIZADO	CPF nº	LOTAÇÃO	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	DATA DE EXCLUSÃO	EMAIL/ TELEFONE